



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.549

(Projeto de Lei 24/2024, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA MUNICIPAL – GGIS, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS será composto pelos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, que o presidirá;
- II - Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços;
- III - Diretor do Departamento de Saúde;
- IV - Diretor do Departamento de Educação;
- V – Diretor do Departamento de Assistência Social;
- VI – Chefe da Seção de Guarda Municipal;
- VII - Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS os gestores e/ou representantes dos seguintes órgãos, sediados no Município:

- I - Polícia Militar;
- II - Polícia Civil;
- III – CCOMSEG;
- IV - Poder Judiciário Estadual;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



V – Ministério Público Estadual;

VI – Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ; e

II – GGI-E.

§ 3º. O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS, poderá convidar outros departamentos ou órgãos administrativos, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da (s) reunião (ões).

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

II - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade local a partir as informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGIS, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGIS e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

Art. 4º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras:

I - o Colegiado Pleno;

II – a Secretaria Executiva;

III – as Câmaras Técnicas.

Art. 5º. Além das estruturas indicadas no art. 4º, o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras será estruturado por:

I - Sala do Pleno, onde se reunirá o Colegiado Pleno;

II - Sala da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas não envolvem estruturas físicas, sendo somente espaços de debate e discussão.

Art. 7º. Incumbe ao Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras, instância superior e colegiada, as funções de coordenação e deliberação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras indicar o Secretário Executivo por meio de ato específico.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 8º. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGIS, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 9º. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 1º. As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º. Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º. Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuir pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 10. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º. As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º. - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 11. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal - GGIS deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 12. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Municipal – GGIS de Santa Cruz das Palmeiras será disciplinado por Regimento Interno



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

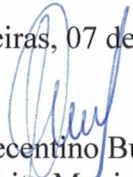


aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de junho de 2024.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 07/06/2024.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete